



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8996 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha Honra ao Mérito Intelectual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º - A Medalha Honra ao Mérito Intelectual destina-se a incentivar os desvelos nos estudos e na instrução, de forma a premiar e dar relevo ao mérito intelectual dos oficiais e dos praças que se hajam distinguido nos cursos e estágios oferecidos pela Corporação ou outras coirmãs e estabelecimentos de ensino ou instrução das Forças Armadas de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,20 (zero vírgula vinte) pontos, quando se tratar de oficial ou praça.

**SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA**

Art. 3º - A Medalha Honra ao Mérito Intelectual terá as características dos desenhos do Anexo A e será confeccionada de acordo com as especificações seguintes:

I - a medalha, em forma circular com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 1,5 (um e meio) milímetro de espessura tendo ao alto uma alça para sustentação, será cunhada em bronze;

II - no anverso, em alto relevo, ao centro, aparecerá a Insignia-Base da Corporação composta de duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de noventa graus, um archote colocado verticalmente e na intersecção, uma

Publicado no Diário Oficial
n.º 437 do dia 21/02/2000



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR

LEI Nº 10.771 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2000

Art. 1º - A Medida Provisória nº 2.180-17, de 24 de agosto de 1999, que altera o Regulamento do Imposto de Renda de 1997, com as alterações posteriores, é aprovada com as seguintes alterações:

Art. 2º - O inciso III do art. 1º da Lei nº 10.771, de 19 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A

ARTIGO 1º
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA CATEGORIA DA MEDIDA

Art. 1º - A Medida Provisória nº 2.180-17, de 24 de agosto de 1999, que altera o Regulamento do Imposto de Renda de 1997, com as alterações posteriores, é aprovada com as seguintes alterações:

Art. 2º - Para efeito de aplicação da Lei nº 10.771, de 19 de fevereiro de 2000, o inciso III do art. 1º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DA REVISÃO DA MEDIDA

Art. 3º - A Medida Provisória nº 2.180-17, de 24 de agosto de 1999, que altera o Regulamento do Imposto de Renda de 1997, com as alterações posteriores, é aprovada com as seguintes alterações:

Art. 4º - O inciso III do art. 1º da Lei nº 10.771, de 19 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

estrela singela sobreposta. A Insígnia-Base será circundada por dois círculos concêntricos com 35 (trinta e cinco) milímetros e 40 (quarenta) milímetros de diâmetro, onde, de forma arqueada constará a expressão HONRA AO MÉRITO INTELLECTUAL, na parte superior e, na inferior, a expressão APLICAÇÃO E ESTUDO, em caracteres maiúsculos, separadas por duas pequenas estrelas;

III – o reverso da medalha terá as inscrições CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA e a sigla da Corporação, também em caracteres maiúsculos, nos semicírculos superior e inferior, respectivamente. Ao centro, figurará uma coroa atada sob uma estrela.

Art. 4º - A medalha será pendente por meio de um passador em bronze de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamolotada, composta de três listras verticais de igual largura, de cores amarela, vermelha e amarela seqüenciadas da esquerda para a direita, com 50 (cinquenta) milímetros de comprimento por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, afinando em bisel na extensão de 15 (quinze) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha.

Art. 5º - Acompanham a medalha:

I – uma barreta com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, emoldurada em bronze, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II – uma roseta, botão circular de 12 (doze) milímetros de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta;

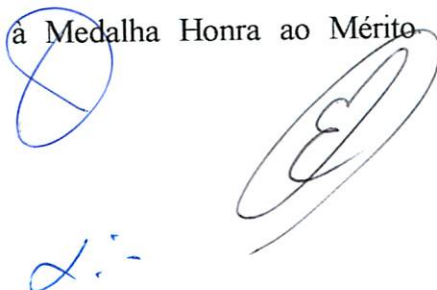
III – o diploma, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) milímetros de altura por 210 (duzentos e dez) milímetros de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo constante do Anexo B.

Parágrafo único - Tanto o passador da medalha quanto a barreta ao centro, sobre a faixa vermelha, e a roseta, terão uma miniatura metálica dourada da Insígnia-Base da Corporação, conforme disposta no anexo respectivo.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA

SEÇÃO I
DO DIREITO À MEDALHA

Art. 6º - Terá direito à Medalha Honra ao Mérito Intellectual, o bombeiro- militar indicado que:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I – obtiver a classificação de primeiro lugar, em primeira época, nos cursos e estágios oferecidos pela Corporação;

II – obtiver a classificação de primeiro lugar, em primeira época, nos cursos e estágios realizados fora do Estado, em outras Corporações ou em estabelecimentos de ensino ou instrução das Forças Armadas de interesse do Corpo de Bombeiros Militar;

§ 1º - Os bombeiros-militares que obtiverem mais de uma classificação de primeiro lugar nos cursos e estágios receberão apenas uma medalha, acumulando-se as pontuações para efeito de promoção.

§ 2º - O bombeiro-militar agraciado com a medalha de outra Corporação pela classificação de primeiro lugar em curso ou estágio, não fará jus a medalha de que trata este Decreto, somando-se tão-somente pontos correspondentes para efeito de promoção.

Art. 7º - Funcionando o curso ou o estágio com mais de uma turma, somente fará à indicação da medalha o aluno que for o primeiro colocado, em primeira época, dentre elas.

SEÇÃO II DA INDICAÇÃO DA MEDALHA

Art. 8º - Até o dia 10 de agosto deverão ser encaminhadas à Comissão da Medalha, para os trabalhos preliminares, as indicações dos militares reconhecidamente merecedores que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A indicação será feita por meio de ofício no qual deverá ser anexado cópia de documento que comprove a primeira colocação do indicado em curso ou estágio conclusivo com aproveitamento.

Art. 9º - As indicações serão apresentadas à Comissão da Medalha pelos Comandantes, Chefes e Diretores de OBM.

§ 1º - Quando o indicado for o Comandante-Geral a proposta da Comissão da Medalha será feita ao Governador do Estado.

§ 2º - As indicações de Comandantes, Chefes ou Diretores de OBM que se enquadrem às prescrições previstas neste Decreto, serão feitas pelos seus respectivos substitutos legais.

SEÇÃO III DO PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 10 - A Comissão da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das indicações pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

outorga das condecorações.

§ 1º - O Processo para concessão da medalha seguirá os seguintes trâmites:

I - inicia-se com a indicação das autoridades descritas no art. 9º, propondo a Comissão da Medalha a sua concessão aos bombeiros-militares que satisfaçam as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto;

II - até o dia 20 de outubro deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral a proposta dos indicados;

III - até o dia 25 de outubro será publicada em Boletim Especial o ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

§ 2º - Todos os expedientes serão entregues ao Secretário da Comissão para conferência e demais providências necessárias ao bom andamento do processo.

Art. 11 - O julgamento das propostas é feito em Sessão Ordinária da Comissão que se reunirá no período estabelecido, e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º - A Comissão da Medalha após o procedimento previsto neste artigo proporá a concessão da medalha ao Comandante Geral do CBMRO, que acolherá ou não a proposta da Comissão.

§ 2º - Cada membro da Comissão da Medalha terá direito a um único voto.

§ 3º - Fica estabelecido o quorum mínimo de 03 (três) membros da Comissão da Medalha para qualquer deliberação.

§ 4º - Todas as decisões tomadas pela Comissão da Medalha terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 12 - A Medalha Honra ao Mérito Intelectual será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência.

Parágrafo único - Quando o agraciado for o Comandante-Geral a concessão será feita pelo Governador do Estado mediante decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO IV
DA DATA DA OUTORGA DA MEDALHA**

Art. 13 - A Medalha Honra ao Mérito Intelectual será concedida anualmente, no Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de respeito e Cerimonial Militar, no dia 26 de outubro, data em que foi criado o Corpo de Bombeiros do Território Federal de Rondônia, o qual permaneceu diretamente subordinado à extinta Guarda Territorial.

§ 1º - A Medalha será colocada no peito esquerdo dos agraciados pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º - Quando o agraciado for o Comandante-Geral, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou pela personalidade ou autoridade que o representar.

§ 3º - Simultaneamente com a medalha será entregue o diploma da respectiva condecoração.

Art. 14 - No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

**SEÇÃO V
DO USO DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA**

Art. 15 - O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com as normas previstas no Regulamento de Uniforme e Insignias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DA MEDALHA**

Art. 16 - A qualquer tempo, a Comissão da Medalha, à vista de fatos ou informações comprobatórias que revelem haver o agraciado cometido ou praticado atos que ponham em dúvida os atributos que deram causa ao seu agraciamento, ou ainda ofendido a Corporação por qualquer meio, deverá solicitar ao Comandante-Geral a revogação do ato.

Parágrafo único - A cassação será feita por portaria em que serão expostos os motivos determinantes da medida.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DA MEDALHA**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA**

Art. 17 - A Comissão da Medalha Honra ao Mérito Intelectual será composta de 03 (três) membros, dentre oficiais, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO ou de oficial superior, designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único - O oficial mais moderno será o Secretário da Comissão da Medalha Honra ao Mérito Intelectual

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DA MEDALHA**

Mérito Intelectual: Art. 18 - Compete a Comissão da Medalha Honra ao

de seu Presidente;

I – reunir-se com todos seus membros, por convocação

II – apreciar, em sessão, com imparcialidade e interesse as indicações submetidas à sua apreciação, aprovando-as ou recusando-as;

III – velar pela execução do presente Decreto;

IV – propor e/ou tomar as medidas que se tomarem indispensáveis ao bom desempenho de sua funções;

V – propor ao Comandante-Geral a concessão das medalhas aos bombeiros-militares que julgados merecedores;

Parágrafo único - A Comissão da Medalha Honra ao Mérito Intelectual poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim justificar.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar reuniões;

II – presidir as reuniões da Comissão;

III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da
Comissão.

Art. 20 - Ao Secretário da Comissão, compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente;

II – secretariar as sessões e redigir as atas;

Parágrafo único - o Secretário da Comissão, findo o processamento, deverá com brevidade, encaminhar todos os documentos sob sua guarda ao chefe do órgão de pessoal da Corporação para arquivo e demais providências decorrentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - As medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - As medalhas e os complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle à cargo do órgão provedor da Corporação.

Art. 22 - A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único - As propostas da Comissão para cassação de medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante-Geral em boletim da Corporação.

Art. 23 - Ao final dos trabalhos da Comissão da Medalha, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 deste Decreto, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

I – preparar as minutas dos atos normativos para a concessão da medalha;

II – organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos da Comissão;

III – manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.

Art. 24 - Compete ainda ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos à Comissão da Medalha.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 - Das decisões da Comissão da Medalha Honra ao Mérito Intelectual e das concessões do Comandante-Geral não cabem recursos.

Art. 26 - A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto, como também, proporá ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2000, 112º da Republica.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


MIGUEL DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


ANGELO EDUARDO DE MARCO - Cel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA



ANEXO B
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
Honra ao Mérito Intelectual*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n.º _____ de ____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta da Comissão da Medalha, confere a Medalha Honra ao Mérito Intelectual a _____ como prova de reconhecimento, por ter obtido a primeira classificação no _____, tomando-se assim merecedor desta honrosa condecoração.

Quartel em Porto Velho RO, _____ de _____ de _____.

Comandante - Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to be "G. J. S.", located to the right of the signature line.

Handwritten initials "L. S." and a large circular mark, possibly a stamp or another signature, located at the bottom right of the page.